

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

GOVERNO PROPÕE A CRIAÇÃO DE UM NOVO TRIBUTO – DESMISTIFICANDO O CBS

DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS

Mestre em Direito Empresarial pela UNICURITIBA, Aluno Especial do Doutorado em Direito Empresarial da UNICURITIBA. E-mail: douglas.oliveira@ova.adv.br

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo abordar a proposta apresentada pelo Governo Federal, para criação de um novo tributo, denominado CBS, abordando as principais peculiaridades da proposta. Tal estudo se justifica, em razão dos grandes debates envolvendo a reforma tributária no Brasil, especialmente porque o atual modelo tributário nacional tem sido criticado e reconhecido por toda a sociedade como extremamente burocrático. A questão relativa a reforma tributária esteve polarizada nos últimos meses, envolvendo 02 (duas) propostas que estão em discussão no Senado (PEC 45) e na Câmara (PEC 110), ambas com peculiaridades, contudo, uníssonas acerca da necessidade de extinção de vários tributos existentes e da criação de 02 (dois) novos tributos, um incidente sobre a receita bruta dos bens e serviços (IBS) e outro seletivo, incidente sobre produtos que o governo busca estimular ou desestimular o consumo. Com efeito, o Governo apresentou recentemente perante o Congresso Nacional, o Projeto de Lei 3.887/2020, que prevê a criação da Contribuição sobre Operações de Bens e Serviços (CBS), que unifica os 05 tributos, Cofins sobre receitas; Cofins sobre importação; Pis/Pasep sobre receitas; Pis/Pasep sobre importação; Pis/Pasep sobre folha de salários. A nova Contribuição proposta, não cria novo imposto ou tributo, motivo pelo qual, é desnecessária a instituição por meio de emenda constitucional. Esse novo tributo, caso aprovado, possuirá alíquota de 12%, e 5,8% para entidades financeiras, com a base de cálculo incidente sobre a receita bruta das empresas e seus acréscimos.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

Nada obstante, a proposta concedeu isenção da CBS para as receitas decorrentes da prestação de serviços de saúde pagas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da venda de produtos integrantes da cesta básica e da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros. No sistema proposto, cada elo da cadeia credita-se sobre o valor dos insumos que adquire, e recolhe o imposto sobre o valor da venda do produto. Com uma alíquota única prevista de 12%, com exceção das entidades financeiras, o Governo propõe que o novo tributo tornará muito mais fácil o cálculo do imposto, o cumprimento de suas obrigações acessórias e o pagamento. A simplificação do sistema de tributação é situação almejada por toda a sociedade, especialmente o setor empresarial, e nessa linha, segundo a justificativa apresentada pelo Governo, a CBS facilitaria o recolhimento, já que será necessário preencher apenas 9 campos das notas fiscais, em vez dos 52 campos atuais, além dos campos preenchíveis no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) também serão reduzidos de 1.289 para 230. Ao apresentar o Projeto de Lei, a Presidência justificou que a CBS possibilitaria acabar com a cumulatividade de incidência tributária, com cobrança apenas sobre o valor adicionado pela empresa, se tratando da primeira etapa, da reforma tributária pretendida pelo Governo. Por meio de pesquisa exploratória e bibliográfica, assentada no método hipotético dedutivo, buscar-se-á compreender as modificações impostas ao sistema tributário atual, em caso de aprovação da nova contribuição.

PALAVRAS-CHAVE: reforma tributária; CBS; simplificação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei 3.887/2020**
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258196>, visto em 08 de agosto de 2020.

BRASIL. **Projeto de Emenda Constitucional. PEC 45/2019**,
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>, visto em 08 de agosto de 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

BRASIL. **Projeto de Emenda Constitucional. PEC 110/2019**, <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>, visto em 08 de agosto de 2020.

GALESKI JUNIOR, Irineu. O sistema tributário sustentável, o desenvolvimento e a cidadania: em busca do equilíbrio. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 20, n. 4, p. 49-75, dez. 2007.

MACHADO, Graziela C. da Silva B.; OLIVEIRA, Francisco Cardozo; MACEI, Demetrius Nichele. O princípio da igualdade em matéria tributária. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 44, p. 473 - 498, fev. 2017.